

ANO DE 20

# Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

075

LEI Nº

4797

PROJETO DE LEI Nº 52 /2019

Projeto de

Dispõe alteração do inciso VIII, do artigo 6º, da Lei Municipal nº 07, de 04 de junho de 2013 e dá outras providências.

PODER EXECUTIVO

Autor:

## HISTÓRICO

DESPACHOS ÀS COMISSÕES

DELIBERAÇÕES DO PLENÁRIO

A comissão de Justiça  
para emitir até 1  
Arapongas, 05 de 08 de 2019

Aprovado em 1ª discussão  
votação por unanimidade

Arapongas, 12 de 08 de 2019  
Presidente

Aprovado em 2ª discussão  
votação por unanimidade

Arapongas, 19 de 08 de 2019  
Presidente



076

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS**  
**Estado do Paraná**

---

**PROJETO DE LEI Nº. 052/19, DE 22 DE JULHO DE 2019**

**Dispõe alteração do inciso VIII, do artigo 6º, da Lei Municipal nº 4.107, de 04 de junho de 2013 e dá outras providências.**

**Art. 1º.** O inciso VIII, do artigo 6º, da Lei Municipal nº 4.107, de 04 de junho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 6º.*

*[...]*

*VIII – 07 (sete) representantes de entidades da sociedade civil organizada, diretamente ligados à área da assistência social, e respectivos suplentes, eleitos mediante processo público e democrático, organizado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, sendo:*

*[...]"*

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 22 de julho de 2019.

**SÉRGIO ONOFRE DA SILVA**

Prefeito

Câmara Municipal de Arapongas - PR

2019  
PL 052/2019  
Data: 22/07/2019 - Horário: 09:08  
Legislativo - PL 52/2019

Francelise L. Paulucio



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS**  
**Estado do Paraná**

---

0177

**MENSAGEM Nº. 052/2019**

Arapongas, 22 de julho de 2019.

Prezado Senhor Presidente,

Prezados Senhores Vereadores:

Encaminhamos a Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração do inciso VIII, do artigo 6º, da Lei Municipal nº 4.107, de 04 de junho de 2013, que alterou a Lei Municipal nº 3.767, de 24 de maio de 2010.

A Lei Municipal nº 3.767, de 24, de maio de 2010, que dispõe sobre a Política Municipal de Assistência Social, foi alterada pela Lei Municipal nº 4.107, de 04 de junho de 2013, que ampliou, dentre outras alterações, as vagas dos representantes e suplentes da sociedade civil organizada, de 05 (cinco), para 07 (sete) vagas, que deverão ser eleitos durante a realização da Conferência Municipal da Assistência Social, conforme inciso VIII, artigo 6º, da referida lei.

*liberar todas as vagas*

Ocorre que, em razão de deliberação do referido Conselho, datada de 06 de junho de 2016, foi solicitado no Processo Administrativo nº 19.018/2019, a alteração na referida Lei, a fim de possibilitar a desvinculação da realização da eleição dos referidos membros do Conselho da realização da Conferência Municipal de Assistência Social.

A Conferência Municipal de Assistência Social é realizada em consonância com as Conferências Estadual e Nacional, a cada 02 (dois) anos, porém tem havido um descompasso no lapso temporal de realização da Conferência Municipal.

Sendo assim, corre-se o risco das instâncias superiores não convocarem as respectivas conferências em tempo hábil para a realização vinculada da eleição dos membros do Conselho (que tem mandato de 02 anos), o que acarretaria no desmantelamento do Conselho Municipal de Assistência Social, resultando em diversos prejuízos para o município, inclusive eventual bloqueio ou perda de recebimento de recursos estaduais ou federais que são repassados continuamente ao município, ou pontualmente, através de deliberações ou emendas parlamentares.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS**  
**Estado do Paraná**

---

0178

Dessa forma, o Conselho requer a reformulação legislativa para adequar as normas municipais a nova realidade, viabilizando o melhor andamento do Conselho.

Diante do exposto, na certeza de contar com a aprovação unânime dos Senhores Vereadores para assunto de tão relevante importância, solicitamos a essa Colenda Câmara a apreciação do Projeto de Lei em apreço, conforme previsto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Aproveitamos a oportunidade para apresentarmos nossas cordiais saudações.



**SÉRGIO ONOFRE DA SILVA**  
Prefeito

Exmo. Sr,  
**OSVALDO ALVES DOS SANTOS**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Nesta

Câmara Municipal de Arapongas - PR

  
PROT. GERAL 1685/2019  
Data: 29/07/2019 - Horário: 09:08  
Legislativo - MSGP 52/2019

Francelise L. Paiva

## COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER nº 72/2019.

**Assunto:** Projeto de Lei nº. 52/2019

**Autoria:** Poder Executivo

**Súmula:** Dispõe alteração do inciso VIII, do artigo 6º, da Lei Municipal nº 4.107, de 04 de junho de 2013 e dá outras providências e dá outras providências.

O Senhor Presidente desta Casa, Osvaldo Alves dos Santos, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 09 de agosto de 2019, Projeto de Lei nº. 52/2019, de 22 de julho de 2019.

### I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do poder Executivo, que objetiva que dispõe sobre a alteração do inciso VIII, do artigo 6º, da Lei Municipal nº 4.107, de 04 de junho de 2013, que alterou a Lei Municipal nº 3.767, de 24 de maio de 2010, nos termos desta Lei, a fim de ser submetido à elevada apreciação dessa ilustre Casa de Leis.

Acompanha a mensagem correspondente.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

### II – Parecer do Relator

O presente projeto acha-se amparado pelo disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município, por tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferante do Município.

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo nos artigos 42 e 67 da Lei Orgânica Municipal:



**Art. 42.** A iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete: I - aos Vereadores; II - às Comissões da Câmara; III - ao Prefeito; IV - aos cidadãos, nos termos previstos nesta Lei Orgânica e especificados no Regimento Interno da Câmara Municipal.

**Art. 67.** Compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica: (...) IV - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

Considerando os aspectos relativos à forma, o Projeto em estudo apresenta a técnica legislativa exequível e eficaz, bem como repercute matéria de interesse local e, portanto, é de competência legislativa do Município, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal.

A Lei Municipal nº 3.767, de 24, de maio de 2010, que dispõe sobre a Política Municipal de Assistência Social, foi alterada pela Lei Municipal nº 4.107, de 04 de junho de 2013, que ampliou, dentre outras alterações, as vagas dos representantes e suplentes da sociedade civil organizada, de 05 (cinco), para 07 (sete) vagas, que deverão ser eleitos durante a realização da Conferência Municipal da Assistência Social, conforme inciso VIII, artigo 6º, da referida lei.

No mérito, entendo que o projeto encontra-se em consonância com a legislação vigente, vez que objetiva alteração do do inciso VIII, do artigo 6º, da Lei Municipal nº 4.107 passa a vigorar com a seguinte redação:

“VIII – 07 (sete) representantes de entidades da sociedade civil organizada, diretamente ligados à área da assistência social, e respectivos suplentes, eleitos mediante processo público e democrático, organizado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, sendo:  
[...]

Assim, diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação seja pela aprovação do Projeto de Lei em apreço.

III – Conclusão

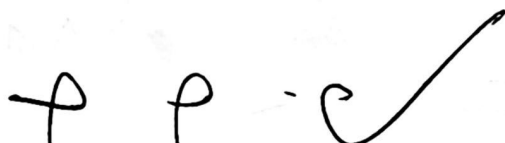
# Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

1181

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 52/2019, de autoria do Poder Executivo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, em 09 de agosto de 2019.



**Paulo César de Araújo**  
Presidente



**Rubens Franzin Manoel**  
Membro



**Agnelson Galassi**  
Relator

# Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

1,182

## PROJETO DE LEI Nº. 4.811/2019

Dispõe alteração do inciso VIII, do artigo 6º, da Lei Municipal nº 4.107, de 04 de junho de 2013 e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ

DECRETA:

**Art. 1º.** O inciso VIII, do artigo 6º, da Lei Municipal nº 4.107, de 04 de junho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º.

[...]

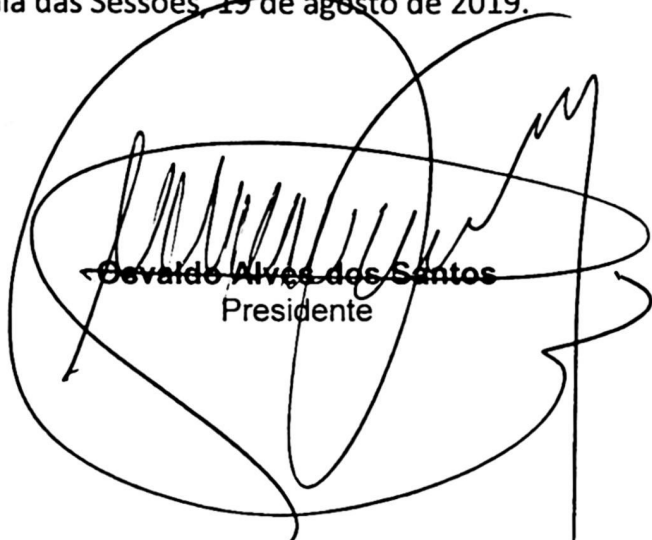
*VIII – 07 (sete) representantes de entidades da sociedade civil organizada, diretamente ligados à área da assistência social, e respectivos suplentes, eleitos mediante processo público e democrático, organizado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, sendo:*

[...]"

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de agosto de 2019.

  
**Marcio Antonio Nickenig**  
Vice-Presidente

  
**Geraldo Alves dos Santos**  
Presidente

# Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

1,184



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS  
Estado do Paraná

**LEI Nº. 4.797, DE 27 DE AGOSTO DE 2019**

Dispõe alteração do inciso VII, do artigo 6º, da Lei Municipal nº 4.107, de 04 de Junho de 2013 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O inciso VIII, do artigo 6º, da Lei Municipal nº 4.107, de 04 de Junho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º.

[...]

VIII - 07 (sete) representantes de entidades da sociedade civil organizada, diretamente ligadas à área da assistência social, e respectivas suplentes, eleitos mediante processo público e democrático, organizado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, sendo:

[...]"

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 27 de agosto de 2019.

SERGIO ONOFRE DA SILVA  
Prefeito

VALDECIR ANTONIO SCARCELLI  
Secretário Municipal de Administração

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

Publicado no Jornal  
Tribuna do Norte  
Em, 29 / 08 / 2019  
Edição: 8568 Página: 09

Funcionário